



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PIAUÍ

*Praça Dirno Pires Ferreira, 261 Centro – CEP.: 64.845-000 – Fone:
(0xx89) 3541-1261*

Lei N° 70/2004

Marcos Parente – PI, 31 de Dezembro de 2004.

**Dispõe sobre os limites territoriais do
Perímetro Urbano do Município de
Marcos Parente e dá outras
providências:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeita Municipal de Marcos Parente Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o Perímetro Urbano do Município de Marcos Parente, iniciando-se no Marco 01 cravado na Ponte sobre o Riacho Tinguís até o Marco 06, cravado sobre o Perímetro Bueiro na Estrada Vicinal Marcos Parente a Landri Sales, estendendo-se até o Marco 01, totalizando o perímetro de 8.092 metros lineares.

Art. 2º - Os limites e confrontações do Perímetro Urbano deste município, a que se refere o Artigo Primeiro da presente Lei, fica estabelecido através do parágrafo único.

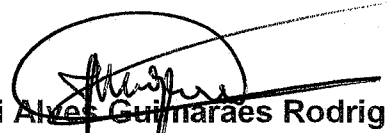
Parágrafo Único – Partindo do Marco 01 cravado na ponte sobre o Riacho Tinguís, segue margeando pela direita do citado Riacho rumo Nordeste(NE) e distância de 1.600 metros aproximadamente até o Marco 02 na confluência com Riacho Cameliano, daí segue margeando pela direita o citado Riacho rumo Sudeste(SE) e distância de 2.100 metros aproximadamente até encontrar a estrada Marcos Parente – Jerumenha no marco 03, segue pelo lado direito da cidade estrada rumo Sudeste(SE) e distância de 400 metros até o canto do Cemitério (inclusive) no Marco 04, segue margeando o muro do Cemitério até o Marco 05, daí segue rumo 80º Sudeste(SW) e distância de 2.184 metros até o Marco 06 sobre o 1º bueiro na estrada Marcos Parente – Landri Sales, daí segue rumo de 20º Noroeste(NO) e distância de 1.808 metros, encontrando o ponto inicial de partida, e fechando o perímetro de 8.092 metros lineares.

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei o Mapa e o Regimento Urbano em anexo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta lei sob o nº 70/2004.

Gabinete da Prefeita do Município de Marcos Parente – PI, 31 de Dezembro de 2004.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal